



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA JCJ/LAVRAS N. 4, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999
(REVOGADO)

- Nota: Revogada pela Portaria TRT3/VT Lavras n. 1, de 25/06/2009 (DEJT/TRT3 26/06/2009).

Estabelece presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da Junta e determina providências.

O EXMO. SR. DR. VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR, MM. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAVRAS - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Junta de Conciliação e Julgamento vem intimando as partes com advogados constituídos, através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinações do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que na maior parte dos 20 (vinte) Municípios jurisdicionados por esta JCJ o referido jornal oficial somente circula 48 (quarenta e oito) horas após sua edição, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia de circulação do diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula em atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do Provimento nº 03/1998, da Egrégia Corregedoria Regional e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos Municípios situados nesta jurisdição trabalhista, para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento;

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediados em Municípios atendidos por esta Junta,

DECIDE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal Oficial do Estado, sempre chega aos Municípios jurisdicionados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Lavras, 48 (quarenta e oito horas) depois da data de sua impressão.

Parágrafo único. Se a publicação da intimação se der na sexta-feira, a contagem de prazo previsto no caput deste artigo fluirá a partir da terça-feira seguinte e, se realizada no sábado, será feita a partir da quarta-feira subsequente. Na hipótese de tratar-se de feriado, a fluência dos prazos será observada a partir do dia útil que se seguir.

Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775 e parágrafo único da CLT.

Art. 3º Antes de submeter a despacho de admissibilidade, qualquer tipo de recurso, a Secretaria da Junta certificará a sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria;

Art. 4º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a expedição desta Portaria, cópias dela serão remetidas, pela via mais rápida, às Subseções da OAB-MG de Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Piracema, São Francisco de Paula, Oliveira, Passa Tempo, São Tiago, Santo Antônio do Amparo, Bom Sucesso, Cana Verde, Perdões, Ijaci, Ibituruna, Ribeirão Vermelho, Nepomuceno, Itumirim, Itutinga, Ingaí, Luminárias e Lavras, para divulgação aos respectivos advogados que as compõem, bem assim aos Exmos. Srs. Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, com vistas ao disposto no item 3 do Provimento nº 03/1998, por eles expedido.

Parágrafo único. Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Junta providenciará:

a) Afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade, no prédio da JCJ;

b) que todos os funcionários da Junta tomem conhecimento nominal destas determinações e exarem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria;

c) A publicação desta no "Minas Gerais", na forma usual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Lavras, 22 de novembro de 1999.

VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Lavras/MG

(PUBLICAÇÃO: Sem informação)